



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2010.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 014/2010 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 014/2010, QUE **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO , PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município – Prefeitura Municipal de Brasilândia – MS, inscrita no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, para o repasse de subsídio financeiro durante os exercícios financeiros de 2.010 e 2.011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$14.00,00(quatorze mil reais), durante os respectivos exercícios 2.010 e 2.011.

Art. 2º O Convênio destinar-se-á especificamente a contribuir com o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, para o custeio das despesas da casa do menor mantida pelo Município vizinho de Brasilândia – MS, o qual atende também crianças e adolescentes de nosso Município, em virtude de que pertencemos à Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, e as parcelas para o exercício seguinte correrão à conta do orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte de 2.011, e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 014/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO